



PROCESSO N.º	:	17.272-3/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
CNPJ	:	37.464.955/0001-00
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2017
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO REMÉDIO
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos das Contas Anuais de Governo do Município de **Glória D'Oeste**, referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Sr. **Paulo Remédio**, prestadas a este Tribunal de Contas em cumprimento ao disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal (CF/1988) e artigos 209, § 1º, e 210 da Constituição Estadual – MT, c/c o artigo 29, parágrafo único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

2. A contabilidade do Município, no período de 1º/1/2017 a 1º/1/2017, esteve sob a responsabilidade do Sr. Márcio Martinez Pereira, inscrito no CRC sob o n.º MT-011468/O; no período de 2/1/2017 a 31/8/2017, sob a responsabilidade da Sra. Sandra Francisca de Oliveira, inscrita no CRC sob o n.º MT-016776/O; e, por fim, no período de 1º/9/2017 a 31/12/2017, sob a responsabilidade do Sr. Joabe Francis Garcia Silva, inscrito no CRC sob o n.º MT-017027/O.

3. No exercício em análise, de 1º/1/2017 a 31/12/2017, esteve à frente da Unidade de Controle Interno do órgão o Sr. Leandro de Souza Remédio.

4. A Auditora Pública de Controle Externo, Sra. Mônica Garcia Nardoni, elaborou relatório preliminar de auditoria e constatou 2 (duas) irregularidades nos atos de governo, a saber:

- 1) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).  
**1.1)** Ausência de realização das audiências públicas de apresentação das metas fiscais relativas ao exercício de 2017.



**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

**2.1)** Abertura de R\$ 39.309,40 em créditos adicionais por Superávit Financeiro do exercício de 2016 com recursos inexistentes.

5. Em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, o gestor foi citado<sup>1</sup> para se manifestar e apresentou defesa<sup>2</sup>.

6. Após analisar a defesa apresentada, a equipe técnica concluiu pela manutenção das irregularidades inicialmente apontadas<sup>3</sup>.

7. Abaixo, seguem algumas informações relevantes sobre o município de que tratam estas contas de governo:

### CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	20/12/1991
Área Geográfica	835,39 km <sup>2</sup>
Distância Rodoviária do Município à Capital	308 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2017	2.964

Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/home.php>

### DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. Quanto às peças de planejamento, cabe destacar as seguintes informações:

9. O Plano Plurianual do Município (PPA) para o quadriênio 2014 a 2017 foi instituído pela Lei n.º 535, de 3/12/2013, a qual não foi protocolada no TCE/MT, o que contraria o estabelecido no art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que estabelece o encaminhamento da mencionada peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. Tal situação foi comunicada ao Relator das Contas Anuais de Governo do município, do exercício de 2013.

<sup>1</sup> Documento Digital n.º 148217/2018.

<sup>2</sup> Documento Digital n.º 167121/2018.

<sup>3</sup> Documento Digital n.º 217748/2018.



10. Já a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO) para o exercício de 2017 foi instituída pela Lei n.º 587, de 21/6/2016, e protocolada sob o n.º 238368/2016 no TCE/MT em 27/12/2016, de acordo com o que dispõe o art. 166, inciso II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

11. Quanto à Lei Orçamentária Anual do Município (LOA) para o exercício de 2017, foi publicada no dia 20/12/2016, conforme Lei n.º 593/2016, de 6/12/2016, protocolada sob o n.º 42382/2017 no TCE/MT em 16/1/2017, também em desacordo com o disposto no art. 166, inciso I, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro do exercício a que se refere. Entretanto, tal fato **não** foi apontado como irregularidade pela equipe técnica.

12. Conforme destacado no relatório preliminar, o orçamento municipal para o exercício de 2017, aprovado pela mencionada lei, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 14.335.000,00** (quatorze milhões e trezentos e trinta e cinco mil reais), tendo sido destinados R\$ 9.996.890,00 (nove milhões e novecentos e noventa e seis mil e oitocentos e noventa reais) para o Orçamento Fiscal e R\$ 4.338.110,00 (quatro milhões e trezentos e trinta e oito mil e cento e dez reais) para a Seguridade Social (OFSS). Não houve orçamento de investimento.

13. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações realizadas no orçamento de 2017, mediante a abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do município, e o correspondente orçamento final:

#### CRÉDITOS ADICIONAIS DO PERÍODO

Orçamento Inicial (OI)	Créditos Adicionais			Transposição	Redução	Orçamento Final (OF)	Variação OF/OI
	Suplementar	Especial	Extraordinário				
R\$ 14.335.000,00	R\$ 4.710.223,68	R\$ 127.449,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.320.914,05	R\$ 15.851.759,35	10,58%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl.11.



### CRÉDITOS ADICIONAIS – POR FONTE DE FINANCIAMENTO

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$3.351.934,05
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$1.446.429,95
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$39.309,40
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$4.837.673,40

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl.11.

14. Destaca-se que, conforme apurado pela equipe de auditoria, não houve autorização para abertura de créditos ilimitados e os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com a prévia autorização legislativa e por meio de decreto do executivo.

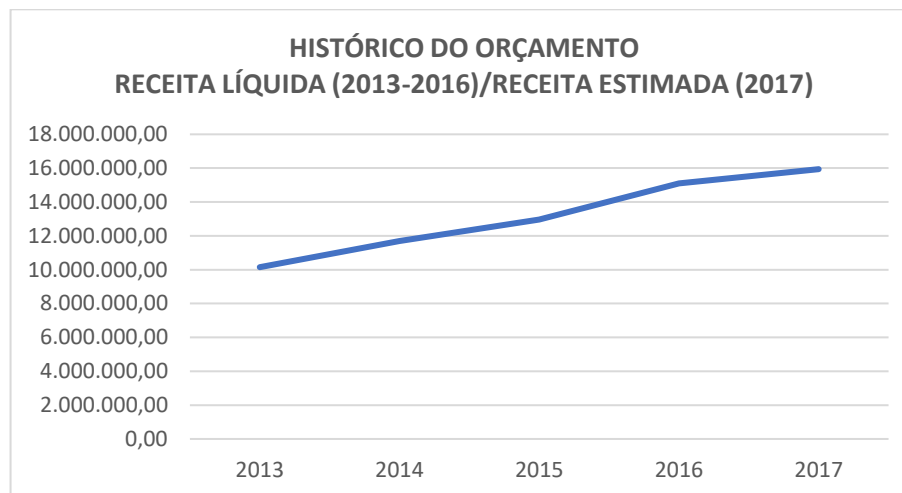
15. Contudo, houve abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes, situação que foi apontada como irregularidade pela equipe técnica.

### HISTÓRICO DO ORÇAMENTO NO MUNICÍPIO

16. Da análise da série histórica entre as legislações orçamentárias do Município (período de 2013 a 2016) e a receita bruta estimada para o exercício de 2017, verifica-se que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas desde 2013, conforme se pode observar do seguinte quadro:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
EXERCÍCIO FINANCEIRO	2013	2014	2015	2016	2017
Receita Líquida Arrecadada consolidada (2013 a 2016)/ Receita Estimada (2017)	R\$10.150.169,05	R\$11.695.390,36	R\$12.964.458,26	R\$15.095.653,68	R\$15.941.300,00
VARIAÇÃO %	*	15,22%	10,85%	16,43%	5,60%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl.11 (com ajustes).



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 11.

## DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

### Execução Orçamentária

#### Previsão e Execução:

COD. PRO-GRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - (R\$)	EXECUÇÃO/DOTAÇÃO ATUALIZADA %
0003	Administração de Gerenciamento	R\$3.840.999,75	R\$4.342.018,90	R\$4.246.968,79	97,81%
0427	Alimentação e Nutrição	R\$102.000,00	R\$103.639,07	R\$84.693,78	81,72%
0111	Apoio aos Produtores Rurais	R\$62.500,00	R\$12.830,00	R\$4.830,00	37,65%
0074	Assistência Farmacêutica	R\$80.000,00	R\$71.025,49	R\$54.894,29	77,29%
0072	Atenção Básica	R\$940.000,00	R\$1.097.606,82	R\$957.190,38	87,21%
0073	Atenção de Média e Alta Complexidade	R\$269.500,00	R\$228.410,27	R\$199.765,67	87,46%
0487	Descentralização das Ações de Assistência Social	R\$1.187.200,00	R\$1.138.240,82	R\$998.127,82	87,69%
0009	Desenvolvimento de Ações de Assistência Social	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0047	Desenvolvimento do Desporto e Lazer	R\$107.000,00	R\$46.899,09	R\$46.899,09	100,00%
0046	Difusão Cultural	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0025	Edificação Pública	R\$20.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0050	Educação Básica	R\$1.304.000,00	R\$1.348.288,38	R\$1.337.909,29	99,23%
0049	Educação Especial	R\$15.000,00	R\$8.000,00	R\$0,00	0,00%
0327	Eletrificação Rural	R\$83.000,00	R\$78.582,76	R\$33.526,46	42,66%
0043	Exp. e Manutenção da Rede Física Escolar	R\$70.000,00	R\$38.975,50	R\$0,00	0,00%
0042	Exp. e Melhoria da Produt. Escolar da Educ. Básica	R\$1.436.000,00	R\$1.665.532,07	R\$1.152.654,26	69,21%
0084	Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal	R\$140.000,00	R\$141.640,02	R\$140.640,02	99,29%
0040	Gestão do RPPS	R\$835.000,00	R\$835.000,00	R\$245.286,59	29,38%



0077	Gestão do SUS	R\$962.910,00	R\$1.485.136,46	R\$1.457.804,48	98,16%
0057	Habitação	R\$20.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0041	Melhoria da Produtividade da Educação Infantil	R\$393.000,00	R\$368.192,02	R\$159.246,90	43,25%
0000	Operações Especiais	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0001	Processo Legislativo	R\$680.000,00	R\$711.020,00	R\$643.292,56	90,47%
0013	Regularização Fundiária	R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0999	Reserva de Contingência	R\$170.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0044	Salário Educação	R\$73.000,00	R\$97.129,58	R\$84.607,63	87,11%
0076	Saneamento Básico	R\$351.850,00	R\$273.578,51	R\$266.639,23	97,46%
0060	Serviços de Utilidade Pública	R\$10.000,00	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
0091	Transportes Urbanos	R\$1.025.040,25	R\$1.085.628,26	R\$918.915,10	84,64%
0065	Turismo	R\$93.500,00	R\$630.163,52	R\$630.139,92	99,996%
0075	Vigilância em Saúde	R\$53.500,00	R\$44.221,81	R\$41.758,58	94,43%
<b>TOTAL</b>		<b>R\$14.335.000,00</b>	<b>R\$15.851.759,35</b>	<b>R\$13.705.790,84</b>	<b>86,46%</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fls.13-14.

17. Verifica-se que, no exercício em exame, o Município de Glória D'Oeste executou **86,46%** dos programas de governo previstos.

18. Do Relatório Preliminar confeccionado pela equipe técnica, extraem-se, ainda, outros importantes registros de dados acerca destas contas anuais de governo, os quais se encontram detalhadamente consignados nos tópicos a seguir.

## DA RECEITA CONSOLIDADA

19. Para o exercício analisado, a **receita consolidada total prevista**, exceto intraorçamentária, foi de **R\$ 13.924.300,00** (treze milhões e novecentos e vinte e quatro mil e trezentos reais), tendo sido arrecadado o montante de **R\$ 14.747.146,83** (quatorze milhões e setecentos e quarenta e sete mil e cento e quarenta e seis reais e oitenta e três centavos).

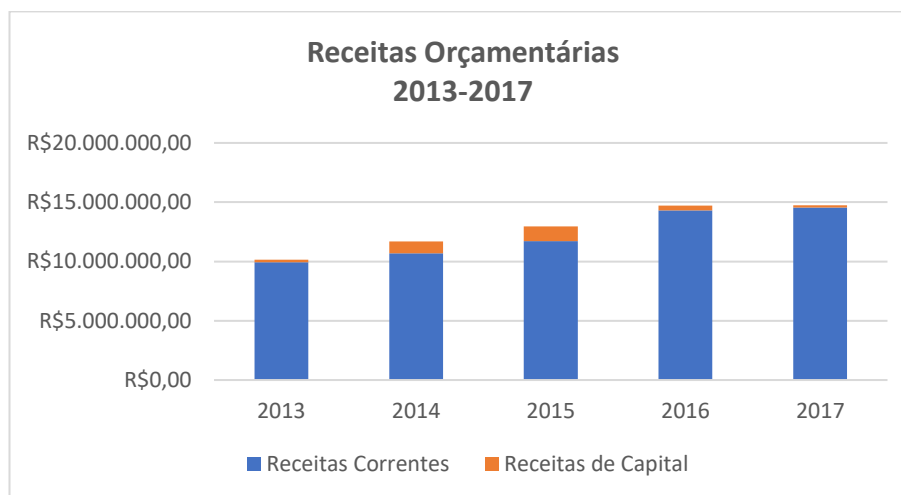
20. A série histórica das receitas orçamentárias do Município (exceto a Intraorçamentária) revela crescimento na arrecadação no período de 2013/2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA CONSOLIDADA



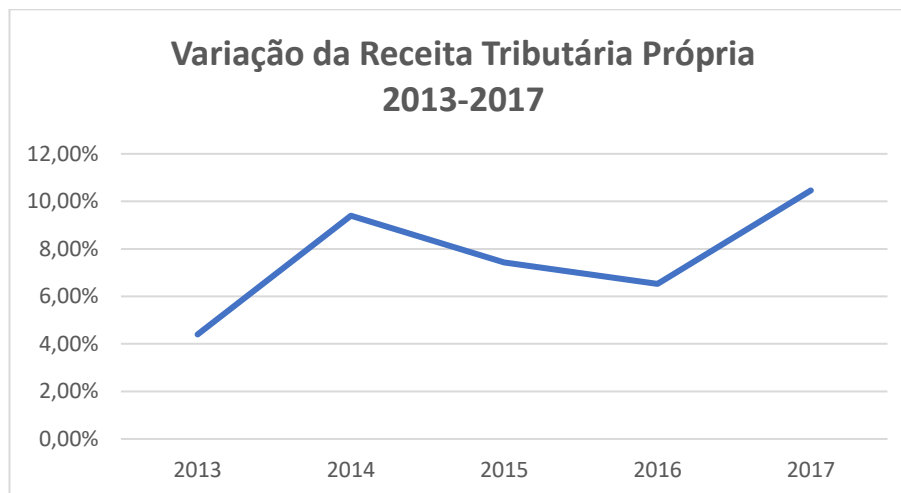
Origens das Receitas	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$9.944.412,59</b>	<b>R\$10.695.373,92</b>	<b>R\$11.720.793,26</b>	<b>R\$14.322.571,84</b>	<b>R\$14.548.774,14</b>
Receita Tributária	R\$348.322,08	R\$989.131,59	R\$859.650,91	R\$871.792,94	R\$1.459.818,94
Receita de Contribuição	R\$69.485,53	R\$63.016,92	R\$48.203,70	R\$298.158,44	R\$586.586,79
Receita Patrimonial	R\$35.606,92	R\$70.965,78	R\$101.397,70	R\$139.800,63	R\$189.631,13
Receita Agropecuária	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita Industrial	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Receita de Serviço	R\$77.767,49	R\$37.335,88	R\$51.102,23	R\$160.856,93	R\$57.426,93
Transferências Correntes	R\$10.882.893,15	R\$11.111.902,47	R\$12.333.430,69	R\$14.754.124,91	R\$14.081.317,22
Outras Receitas	R\$31.953,81	R\$72.209,94	R\$56.821,52	R\$63.734,78	R\$105.102,59
Dedução	-R\$1.501.616,39	-R\$1.649.188,66	-R\$1.729.813,49	-R\$1.965.896,79	-R\$1.931.109,46
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$205.756,46</b>	<b>R\$1.000.016,44</b>	<b>R\$1.243.665,00</b>	<b>R\$404.669,99</b>	<b>R\$198.372,69</b>
Alienação de Bens	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Transferências de Capital	R\$205.756,46	R\$1.000.016,44	R\$1.243.665,00	R\$404.669,99	R\$198.372,69
Operações de Crédito	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Amortização de Empréstimos + Outras Receitas de Capital	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>Total das receitas</b>	<b>R\$10.150.169,05</b>	<b>R\$11.695.390,36</b>	<b>R\$12.964.458,26</b>	<b>R\$14.727.241,83</b>	<b>R\$14.747.146,83</b>
Receita Tributária Própria	R\$446.412,95	R\$1.099.223,95	R\$962.331,09	R\$960.826,47	R\$1.542.429,29
% de Receita Tributária Própria	4,39%	9,39%	7,42%	6,52%	10,45%
<b>% Média de RTP</b>	<b>7,64%</b>				

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 22.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 22.

21. Desse total, **R\$ 1.542.429,29** (um milhão e quinhentos e quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos) correspondem à arrecadação da receita tributária própria, a qual revelou uma oscilação entre 2013 e 2017:



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 22.

22. Assim, a receita própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da educação (Fundeb), atingiu o percentual de **10,45%**, conforme demonstrado no quadro anterior.

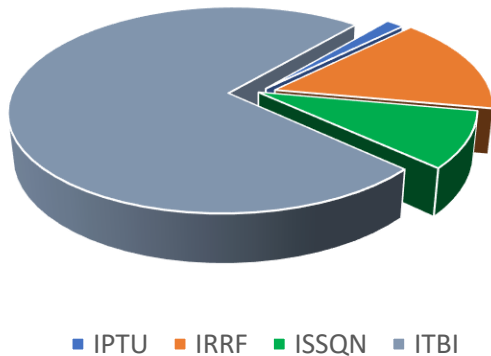
23. A seguir, o detalhamento da Receita Tributária própria:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$587.700,00	R\$1.421.659,83	92,17%
IPTU	R\$30.000,00	R\$21.720,20	1,40%
IRRF	R\$170.000,00	R\$216.756,06	14,05%
ISSQN	R\$200.000,00	R\$126.293,38	8,18%
ITBI	R\$187.700,00	R\$1.056.890,19	68,52%
Taxas	R\$87.000,00	R\$38.159,11	2,47%
Contribuição de Melhoria	R\$0,00	R\$0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$70.000,00	R\$58.578,30	3,79%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$4.000,00	R\$732,96	0,05%
Dívida Ativa Tributária	R\$29.400,00	R\$15.486,84	1,00%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa	R\$11.000,00	R\$7.812,25	0,50%
<b>Total</b>	<b>R\$789.100,00</b>	<b>R\$1.542.429,29</b>	

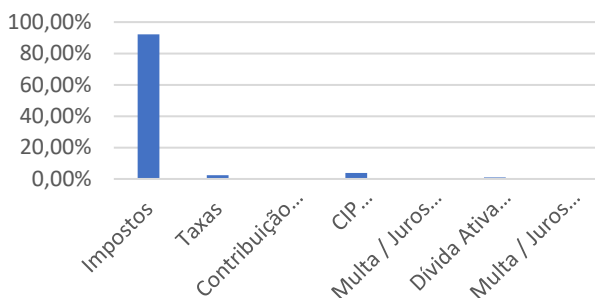
Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fls. 22-23.



### Receita Própria - Imposto



### Arrecadação por Espécie Tributária em Relação ao Total da Receita Tributária Própria



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 141205/2018, fls. 22-23.

## DA DESPESA CONSOLIDADA

24. Para o exercício em análise, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 15.851.759,35** (quinze milhões e oitocentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), tendo sido realizado o montante de **R\$ 13.705.790,84** (treze milhões e setecentos e cinco mil e setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos).

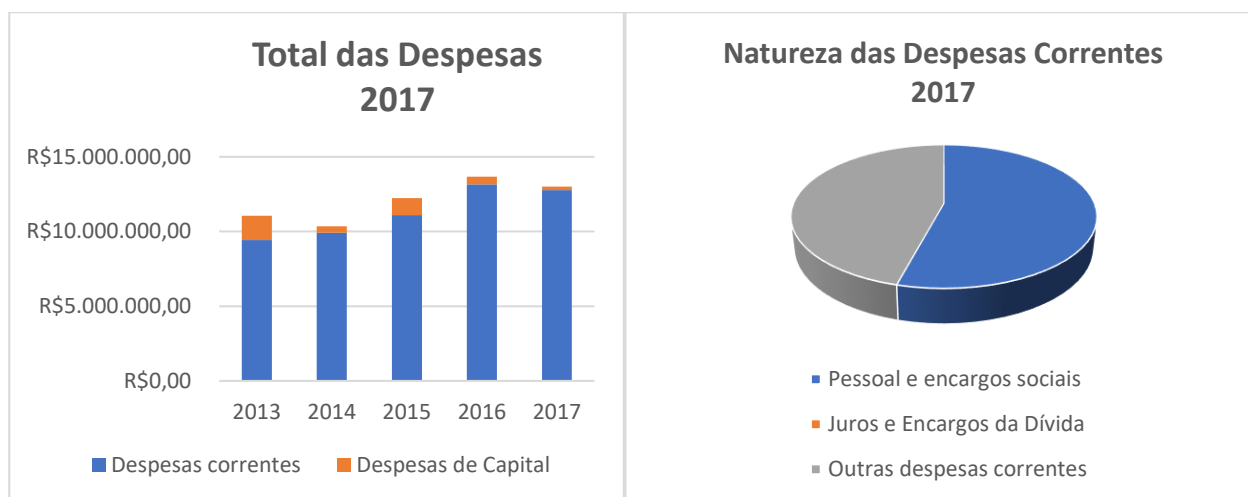
25. Desses valores, a série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2013/2017, comparativamente, revela uma oscilação no decorrer dos anos tendo apresentado queda para 2017, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2013	2014	2015	2016	2017



Despesas correntes	R\$9.436.743,16	R\$9.927.902,21	R\$11.093.181,94	R\$13.149.561,38	R\$12.765.637,85
Pessoal e encargos sociais	R\$4.103.656,20	R\$4.228.668,48	R\$5.033.448,11	R\$5.856.766,46	R\$6.912.916,18
Juros e Encargos da Dívida	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Outras despesas correntes	R\$5.333.086,96	R\$5.699.233,73	R\$6.059.733,83	R\$7.292.794,92	R\$5.852.721,67
Despesas de Capital	R\$1.628.666,12	R\$412.805,56	R\$1.141.339,12	R\$529.543,09	R\$247.123,72
Investimentos	R\$1.628.666,12	R\$412.805,56	R\$1.141.339,12	R\$529.543,09	R\$247.123,72
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$353.617,63	R\$693.029,27
<b>Total das Despesas</b>	<b>R\$11.065.409,28</b>	<b>R\$10.340.707,77</b>	<b>R\$12.234.521,06</b>	<b>R\$14.032.722,10</b>	<b>R\$13.705.790,84</b>
Variação - %	*	-6,54%	18,31%	14,69%	-2,33%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 1141205/2018 fls. 23-24.



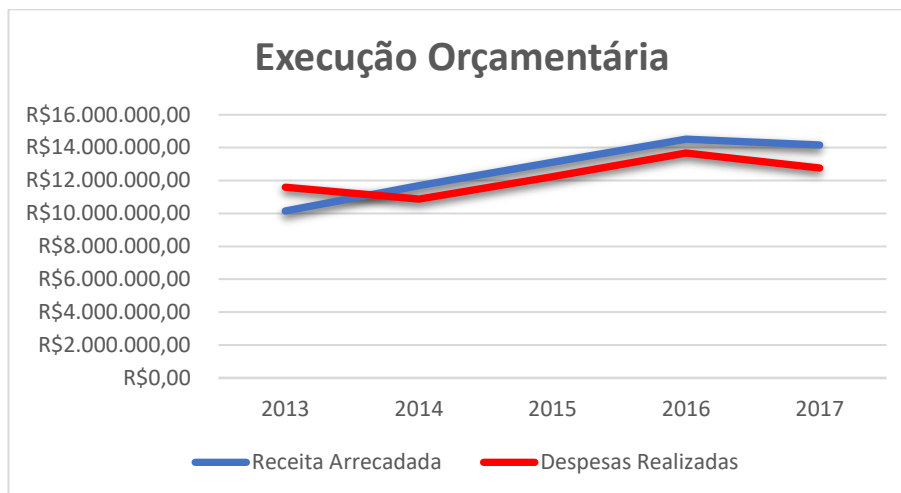
Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 141205/2018, fls. 23-24.

## DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

26. No que tange ao histórico da execução orçamentária do Município, verificam-se os seguintes dados:

Exercício	2013	2014	2015	2016	2017
<b>Receita Arrecadada</b>	R\$10.150.169,05	R\$11.695.390,36	R\$13.107.485,83	R\$14.518.007,93	R\$14.158.124,72
<b>Despesas Realizadas</b>	R\$11.590.610,79	R\$10.874.160,67	R\$12.234.521,06	R\$13.674.678,44	R\$12.767.474,98
<b>Resultado Orçamentário (R\$)</b>	<b>-R\$1.440.441,74</b>	<b>R\$821.229,69</b>	<b>R\$872.964,77</b>	<b>R\$843.329,49</b>	<b>R\$1.390.649,74</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 16.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 15.

27. Esses valores foram apurados em atenção à Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, sendo que, a partir de 2015, os valores da Receita e Despesa Orçamentárias foram ajustados conforme Anexo Único da mencionada resolução (Diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados), demonstrados no Anexo 4 – Análise dos Balanços Consolidados, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO – Exceto Operações Intraorçamentárias.

28. O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1) ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

29. Analisando os quocientes do balanço orçamentário do exercício de 2017, averiguou-se que a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada, indicando um superávit orçamentário de execução no valor de **R\$ 1.390.649,74** (um milhão e trezentos e noventa mil e seiscentos e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

### Resultado da Execução Orçamentária

A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$14.158.124,72
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$12.767.474,98
<b>QREO</b>	<b>A/B</b>	<b>1,108</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 15.



## DO BALANÇO FINANCEIRO

30. No tocante ao quociente de disponibilidade financeira, para cada R\$ 1,00 (um real) inscrito em restos a pagar processados e não processados, há R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis centavos) de disponibilidade financeira ( $A - B = R\$ 1.535.212,12 / C + D = R\$ 982.161,64$ ) para honrar os compromissos, conforme o quadro abaixo:

<b>A</b>	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 1.633.432,50
<b>B</b>	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 98.220,38
<b>C</b>	Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS	R\$ 561.813,16
<b>D</b>	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 420.348,48
<b>QDF</b>	<b>(A-B)/(C+D)</b>	<b>1,563</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 141205/2018, fls.17.

31. Conforme se vê, há inscrição de restos a pagar não processados no montante de **R\$ 420.348,48** (quatrocentos e vinte mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), que, somados aos restos a pagar processados, totalizaram o valor de **R\$ 982.161,64** (novecentos e oitenta e dois mil e cento e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos).

32. Entretanto, o quociente de disponibilidade financeira demonstra que não há risco de endividamento geral público.

## DO BALANÇO PATRIMONIAL

33. O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil que tem por objetivo apresentar a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período, ou seja, é uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento. Sua análise fornece informações da situação financeira da entidade de modo a auxiliar os gestores na tomada de decisão e, também, demonstra os resultados alcançados.

34. No caso em análise, foram levantados, dentre outros, os seguintes indicadores: Quociente da Situação Financeira (QSF), Quociente do Limite de Endividamento (QLE), Quociente da Dívida Pública Contratada (QDPC) e Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP).



35. O Quociente de Situação Financeira tem por objetivo verificar se, durante o exercício financeiro, houve Déficit (indicador menor que 1), ou Superávit Financeiro (indicado maior que 1).

36. Conforme a tabela a seguir, o município de Glória D'Oeste atingiu um QSF de 1,511, o que demonstra um superávit financeiro em 2017:

QSF		
A	Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 1.633.432,50
B	Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS	R\$ 1.080.382,02
<b>QSF</b>	<b>A/B</b>	<b>1,5119</b>

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital nº 141205/2018, fls.19.

37. Quanto à análise do Quociente do Limite de Endividamento, é possível verificar o grau da dívida consolidada da instituição. Em relação ao município de Glória D'Oeste, constatou-se que o município **não** possui obrigações de longo prazo. Portanto, não há comprometimento dos recebimentos líquidos.

38. Também se verificou que não foram realizados empréstimos nem financiamentos durante o exercício de 2017. Portanto, foi cumprido o disposto do art. 7º, I, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001, que limita as Operações de Créditos em 16% da Receita Corrente Líquida.

39. Por fim, o Quociente de Dispêndios da Dívida Pública evidencia as despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada.

40. Observa-se que não houve Dispêndio da Dívida Pública do Município de Glória D'Oeste no exercício de 2017. Com isso, o QDDP foi de **0**, ou seja, a soma dos dispêndios da dívida pública é **menor** que a soma dos recebimentos correntes líquidos.

41. Desse modo, a amortização, juros e demais encargos da dívida consolidada do município em análise estão adequados ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal n.º 40/2001 e 43/2001.



## DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

### Educação

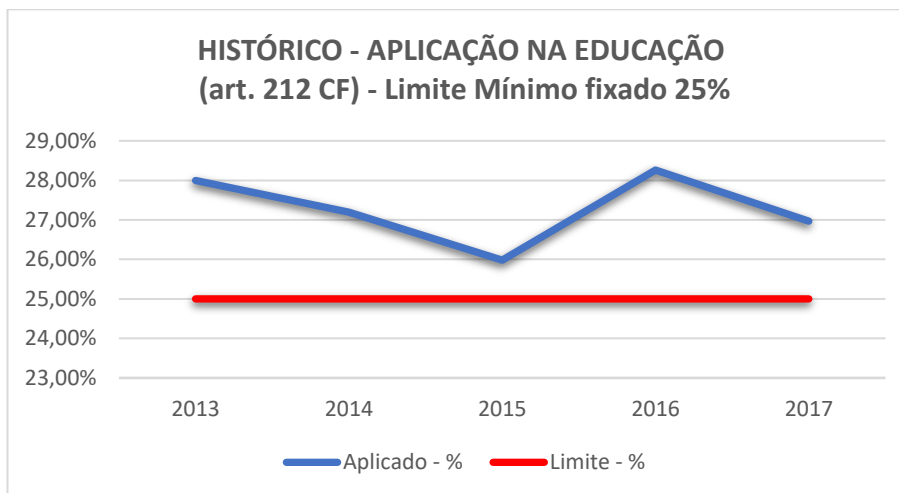
42. De acordo com o relatório de auditoria, as despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino estão de acordo com o art. 212 da Constituição Federal e os repasses ao Fundeb em conformidade com o art. 60 da ADCT, com a Lei n.º 11.494/2007 e com o Decreto n.º 6.253/2007.

43. No que diz respeito às despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, constatou-se a aplicação de **R\$ 3.084.421,59** (três milhões e oitenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos), os quais corresponderam a **26,97%** da receita base de **R\$ 11.433.475,55** (onze milhões e quatrocentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), em consonância à prescrição contida no art. 212 da Constituição Federal, que prevê a destinação de um percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendidos neste patamar os recursos provenientes das transferências.

44. A série histórica da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino entre o período de 2013 a 2017 indica que a administração municipal de Glória D'Oeste vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro abaixo:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	28,00%	27,19%	25,98%	28,26%	26,97%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 24.



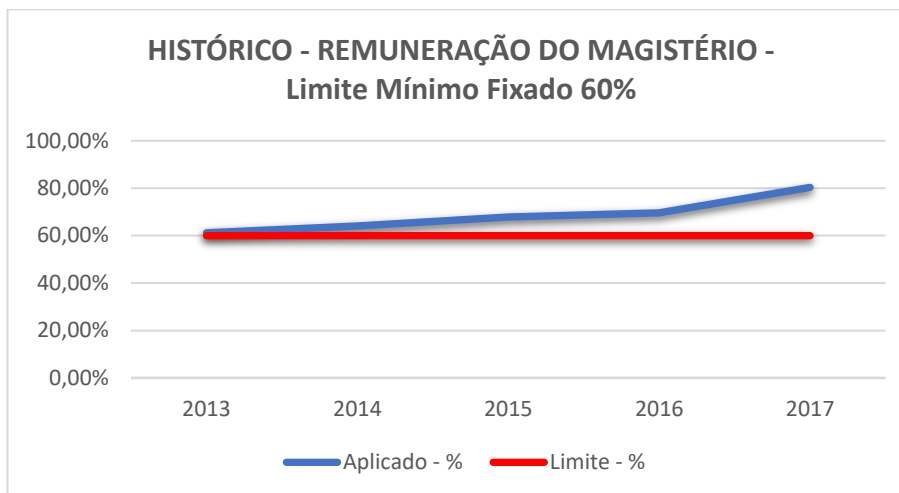
Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 25.

45. Quanto à receita do Fundeb, averiguou-se uma arrecadação de **R\$1.222.513,73** (um milhão e duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e treze reais e setenta e três centavos), tendo sido destinado o valor de **R\$ 982.451,25** (novecentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental –, o que corresponde a **80,36%** da receita do Fundo.

46. Logo, restou evidenciado o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido na legislação vigente. Abaixo, segue a série histórica de aplicação dos recursos do Fundeb:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	61,22%	64,08%	67,84%	69,58%	80,36%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 25.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 25.

## Saúde

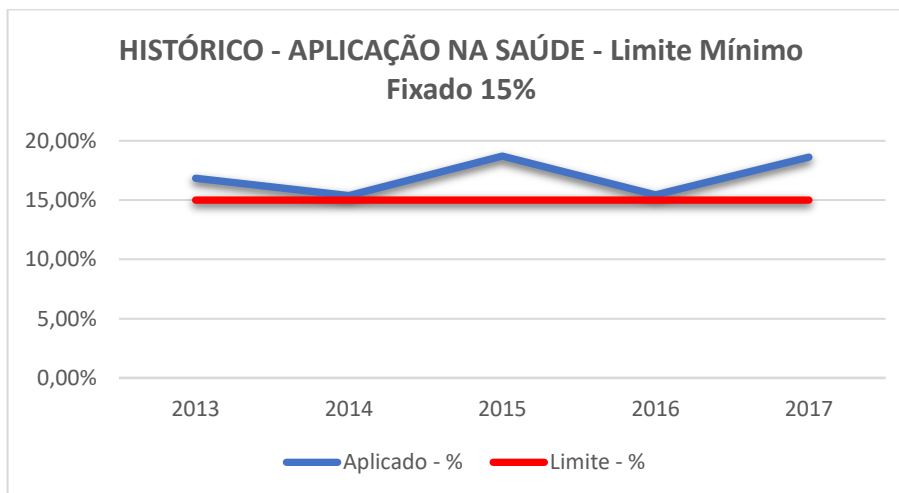
47. Na área da saúde, a auditora constatou a aplicação de **R\$ 2.129.986,16** (dois milhões e cento e vinte e nove mil e novecentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) em ações e serviços públicos de saúde, o que corresponde a **18,62%** do total da receita base de **R\$ 11.433.475,55** (quarenta e nove milhões e quatrocentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

48. Assim, verifica-se que foi assegurado o cumprimento do percentual mínimo de 15% dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

49. Da análise do histórico de aplicação de recursos na área da saúde no período de 2013/2017, verificou-se o seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Aplicado - %	16,83%	15,38%	18,71%	15,43%	18,62%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 29.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos da tabela do Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 29.

## Pessoal

50. Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 6.686.559,14** (seis milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), o que corresponde a **48,73% da Receita Corrente Líquida (RCL)** apurada do exercício (R\$ 13.721.618,71<sup>4</sup>). Desse modo, ficou assegurado o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

51. Já utilizando a metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que considera o IRRF sobre a folha de pagamento de pessoal para aferição da Receita Corrente Líquida, os gastos com pessoal totalizariam **R\$ 6.876.588,04** (seis milhões e oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quatro centavos), o que representaria **49,40%** do percentual da RCL (R\$13.920.442,63)<sup>5</sup>.

52. Já os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ 487.906,99** (quatrocentos e oitenta e sete mil e novecentos e seis reais e noventa e nove centavos), correspondente a **3,55% da RCL**, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF.

<sup>4</sup>Relatório Técnico Documento Digital n.º 141205/2018, fls. 61-62.

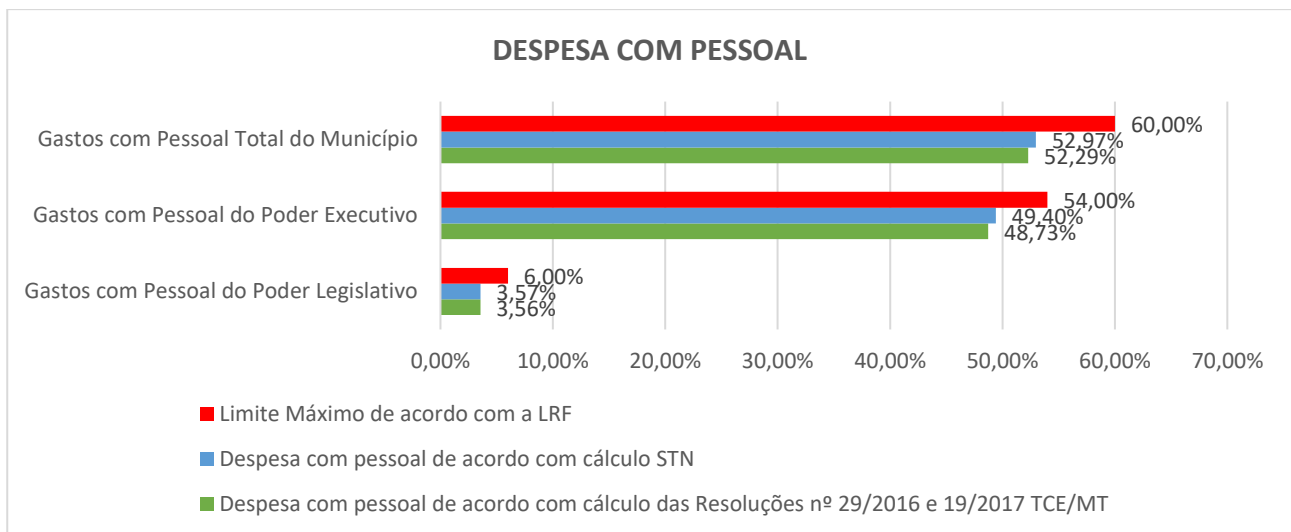
<sup>5</sup>Relatório técnico, Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 32.



53. Novamente, utilizando a metodologia da STN, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram **R\$ 496.702,01** (quatrocentos e noventa e seis mil e setecentos e dois reais e um centavo), o que representa **3,57%** do percentual da RCL.

54. Já os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 7.174.466,13** (sete milhões e cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e treze centavos), valor correspondente a **52,28%** da RCL, o que assegurou o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inciso III, da LRF.

55. Já de acordo com a metodologia da STN, os gastos totais com pessoal do município totalizariam **R\$ 7.373.290,05** (sete milhões e trezentos e setenta e três mil e duzentos e noventa reais e cinco centavos), o que representaria **52,97%** do percentual da RCL.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 141205/2018, fls. 31-34.

### Repasses ao Legislativo

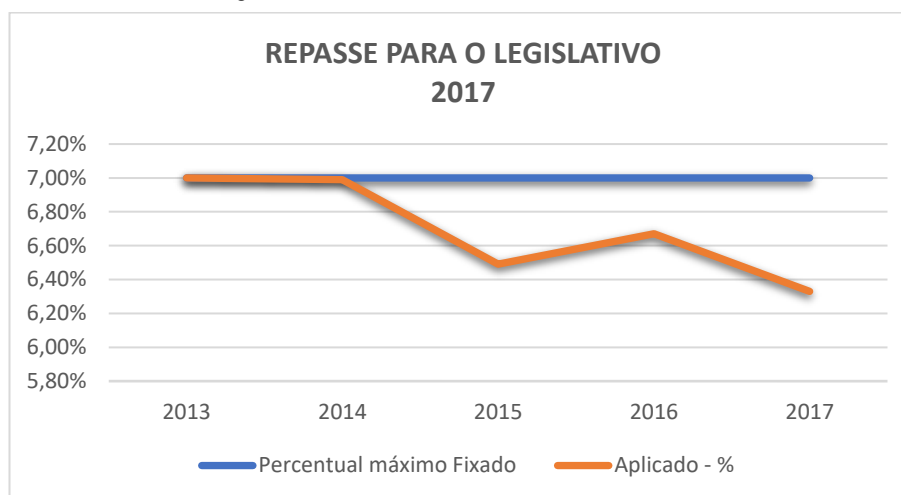
56. Quanto aos recursos repassados ao Poder Legislativo, a Secretaria de Controle Externo expôs que, para o exercício de 2017, o valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi de **R\$ 711.020,00** (setecentos e onze mil e vinte reais), quantia não inferior à proporção estabelecida na LOA, de acordo com o art. 29-A, § 2º, inciso III, da Constituição Federal.



57. Ainda de acordo com a equipe técnica, os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram efetuados até o dia 20 de cada mês, de modo que a gestão do Município cumpriu o previsto no artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF. Abaixo, pode-se verificar a série histórica de repasses ao Poder Legislativo:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2013	2014	2015	2016	2017
Percentual máximo Fixado	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
Aplicado - %	7,00	6,99%	6,49%	6,67%	6,33%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fls. 39.



Fonte: Gráfico elaborado com base nos dados extraídos do Relatório Técnico -Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 39.

## DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

### Resultados de políticas públicas na educação

58. Quanto aos resultados apurados nas políticas públicas realizadas na área da educação, a Prefeitura de Glória D'Oeste alcançou os seguintes resultados, comparados à média do Brasil:

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2016			Variação 2016/2017
	Média Brasil	Indicador	Es-core	OBS.	Indicador	Es-core	OBS.	%
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2016)	56,12	60,20	1		60,88	1		-1,11%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal – Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	7,3	0,00	1		0,00	1		0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	13,3	2,50	1		0,00	1		0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	1,2	0,00	1		1,00	1		-100,00%



Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2016)	4,2	7,60	0		5,50	0		38,18%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2016)	15	5,80	1		2,20	1		163,64%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	53,8	100,00	0		100,00	0		0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	50,5	0,00	1		0,00	1		0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	54,74	100,00	0	N/A	100,00	0	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2016)	51,47	100,00	0	N/A	100,00	0	N/A	0,00%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fls. 26-27.

59. Portanto, o Município apresentou desempenho acima da média nacional em **6** (seis) indicadores no exercício de 2017.

60. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da educação do Município de Glória D'Oeste, têm-se os dados a seguir colacionados referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Educação - Escore Município	8	8	9	6	6

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 26.

61. Assim sendo, constata-se que o Município manteve o desempenho com relação ao exercício de 2016.

### Resultados de políticas públicas na saúde

62. Quanto aos resultados das políticas públicas realizadas pela Prefeitura de Glória D'Oeste na área da saúde, têm-se os seguintes escores colacionados em comparação à média brasileira:

INDICADORES	RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2017				RESULTADOS – AVALIAÇÃO 2016			Varição 2016/2017
	Média Brasil	Indicador	Escore	OBS.	Indicador	Escore	OBS.	%
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2015)	6,69	0	1		0	1		0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2015)	12,43	0	1		0	1		0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-Natal (2015)	66,49	66,67	0,5		65,52	1		1,76%



Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2016)	17,6	4,08	1		9,57	1		-57,37%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório – Doença Cérebro-Vascular (2015)	49,16	6,7	1		65,64	0		-89,79%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2016) *	1,22	6,7	0		9,92	0		-32,46%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 56 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2016)	0,4	0,03	0		0,2	0		-85,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2016)	728,01	0	1		33,08	1		-100,00%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2016) *	32,46	0	1		33,08	0		-100,00%
Cobertura – Imunizações: Pentavalente (2016)	89,26	96,55	1		79,41	0		21,58%

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018 fls. 30-31.

\* Em relação a esses indicadores, insta salientar que, conforme a orientação técnica emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (Anexo do Relatório Técnico – n.º: 141205/2018), a equipe de auditoria desconsiderou a “Taxa de detecção de hanseníase” e “incidência de tuberculose todas as formas” na análise de desempenho. Essa orientação para desconsiderar o indicador se deve ao fato de que a atividade primordial para o controle de doenças como a hanseníase e a tuberculose é justamente a detecção precoce para a cura o mais breve possível. Assim, a elevada taxa de detecção nesse indicador não representa um desempenho ruim do município, mas sim um trabalho para a erradicação dessas doenças.

63. Portanto, **7 (sete)** indicadores estiveram acima da média nacional e um indicador apresentou desempenho próximo da média nacional.

64. Quanto à avaliação das políticas públicas na área da saúde do Município de Glória D'Oeste, têm-se os dados a seguir colacionados, referentes aos exercícios de 2013 a 2017:

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017
Saúde - Escore Município	6,0	7,0	7,0	5,0	7,5

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fl. 30.

65. Assim sendo, verifica-se que o Município melhorou 2,5 pontos com relação ao exercício de 2016.

## TRANSPARÊNCIA

66. De acordo com o relatório elaborado pela equipe técnica, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da PPA, LDO e LOA, conforme estabelece o art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Entretanto, não foram realizadas as audiências para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, conforme art. 9º, § 4º, da LRF.

## ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA



67. A Equipe de auditoria constatou 2 (duas) irregularidades nos atos de governo. Além disso, no monitoramento das determinações e recomendações dirigidas à gestão do Município de Glória D'Oeste, analisou a postura do gestor no tocante às seguintes recomendações:

Exercício	Nº Processo	Parecer	Data do Parecer	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2016	83917/2016	24/2017	05/09/2017	Elabore Planejamento Estratégico com definição de metas, estratégias, iniciativas, projetos e ações que visem aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas de educação e saúde, a fim de reverter as avaliações negativas dos resultados dos indicadores que apresentaram piora nas médias nacional e estadual, e, em relação ao próprio desempenho demonstrado em 2015, as quais deverão ser devidamente comprovadas na apreciação das contas de governo do exercício de 2017 do Município.	Recomendação não atendida. Não foi constatada a elaboração deste plano estratégico
2015	9431/2015	14/2016	04/10/2016	Promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas.	Recomendação genérica
2015	9431/2015	14/2016	04/10/2016	Proceda o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: 2.1) na educação em especial com relação à Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; 2.2) na saúde em especial com relação à: Taxa de Detecção de Hanseníase (2014); Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária; Incidência de Tuberculose todas as formas; Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos.	Educação: Em relação ao indicador Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4º Série/5º Ano), o município tem ultrapassado a média nacional. Saúde: Em relação aos indicadores taxa de detecção de hanseníase e incidência de tuberculose todas as formas não há dados comparáveis. Já em relação à razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária a avaliação do município esteve abaixo dos valores alcançados na média nacional também não tendo obtido melhora em relação ao seu próprio indicador, desde 2015. Relativamente ao indicador taxa de internação por infecção respiratória aguda (IRA) em menores de 5 anos, no ano de 2017 houve queda, passando de 9,57 em 2015 e 2016 para 4,08, tendo, portanto demonstrado queda na taxa de internações.
2015	9431/2015	14/2016	04/10/2016	Faça constar explicitamente nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices.	Recomendação não atendida. Não foram constatados programas e ações para melhora dos índices.

Fonte: Relatório Técnico - Documento Digital n.º 141205/2018, fls. 40-41.

68. Destaca-se que o quadro acima identifica o cumprimento parcial das recomendações exaradas nos Pareceres Prévios n.º 14/2016 e 24/2017, dos Processos n.º 9.431/2015 e 8.391-7/2016, que tratam das Contas Anuais de Governo do Município



de Glória D'Oeste dos exercícios de 2015 e 2016. Entretanto, tais fatos não foram apontados como irregularidades pela equipe técnica.

## DAS IRREGULARIDADES

**Responsável: Paulo Remédio**

1) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Realização de audiência pública de apresentação das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2017, fora do prazo estabelecido no artigo 9º, § 4º da LRF.

## ALEGAÇÃO DE DEFESA

69. O defendente alegou que todas as audiências quadrimestrais para a apresentação e avaliação das metas fiscais do exercício de 2017 foram realizadas e publicadas.

70. Sustentou que as atas comprovando a realização dessas audiências foram publicadas no *site* da prefeitura, na aba SIC – Serviço de Informação do Cidadão, e não na aba Portal Transparência – Receita e Despesa, local em que a Equipe Técnica teria procurado.

71. A defesa argumentou que as publicações comprovando a regularidade do município com relação às disposições dos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar n.º 101/2000 estão facilmente acessíveis a qualquer cidadão que possa interessar por meio do seguinte *link*: <http://www.gloriadoeste.mt.gov.br/sicservicode-informacao-ao-cidadao/audiencia-publica/2Q5>.

72. Por fim, encaminhou cópia das atas e suas publicações para comprovar a realização das audiências públicas.

## ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

73. A equipe técnica relatou que o apontamento feito no Relatório Preliminar se deu pela ausência de realização das audiências públicas de apresentação das metas fiscais relativas ao exercício de 2017.



74. Discorreu que a defesa encaminhou 3 (três) atas de audiências públicas realizadas para avaliação das metas fiscais: a primeira, datada de 31/5/2017, referente ao primeiro quadrimestre desse ano; a segunda, datada de 30/9/2017, referente ao 2º quadrimestre; e a terceira, datada de 11/5/2018, referente ao 3º quadrimestre de 2017.

75. A Secex ainda informou que a audiência do 3º quadrimestre foi realizada somente em 9 de maio, quando deveria ter sido realizada **até o final de fevereiro (28/2)**, conforme determina o artigo 9º, § 4º, da LRF. Ou seja, a audiência só aconteceu 70 (setenta) dias depois do prazo estabelecido.

76. Entretanto, acrescentou que há que se mudar a descrição do achado de “**ausência** de envio” para “**atraso** no envio” e fazer referência somente ao 3º quadrimestre.

77. Assim, a equipe técnica alterou a descrição do achado para “Realização de audiência pública de apresentação das metas fiscais relativas ao 3º quadrimestre de 2017, fora do prazo estabelecido no artigo 9º, § 4º da LRF”.

### ALEGAÇÕES FINAIS

78. Quanto à irregularidade em análise, a defesa declarou que o simples fato da alteração do apontamento denota que a municipalidade cumpriu com as obrigações impostas pelas legislações vigentes que permeiam a matéria.

79. Destacou que é inegável que a audiência pública ocorreu fora do prazo definido pela Lei Complementar n.º 101/2000. Contudo, há de se ter a sensibilidade que estão tratando da manutenção de uma impropriedade restrita à esfera formal e que não acarretou em prejuízos à administração pública, sejam eles financeiros, sejam eles administrativos.

80. A defesa mencionou que, mesmo que ocorrendo posteriormente à data limite para sua realização, a audiência pública foi realizada, de modo que foi cumprida com a



obrigatoriedade legal da transparência dos atos de gestão, bem como da avaliação do índices e informações contidas nos Relatórios de Gestão Fiscal.

## MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

81. O Ministério Público de Contas argumentou que a participação contínua da sociedade na atuação pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas também fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos.

82. O MPC alegou que, no presente caso, diante da documentação apresentada pelo responsável, de fato, as audiências públicas para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de 2017 foram realizadas e os seus comprovantes de publicação remetidos a esta Corte de Contas.

83. Sopesou que, conforme confirmado pelo defendente, houve atraso de 70 (setenta) dias na realização da audiência pública para avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre.

84. Ao final, o MPC corroborou o entendimento técnico pela manutenção da irregularidade apontada no item 1 (DB 08), e entendeu ser pertinente a expedição de recomendação ao Poder Legislativo para que determine à atual gestão municipal que realize as audiências públicas quadrimestrais, para avaliação do cumprimento das metas fiscais, dentro do prazo estabelecido pelo § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Responsável: Paulo Remédio**

**2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

**2.1)** Abertura de R\$ 39.309,40 em créditos adicionais por Superávit Financeiro do exercício de 2016 com recursos inexistentes.

## ALEGAÇÃO DE DEFESA

85. A defesa alegou que todos os créditos abertos estão de acordo com os preceitos legais, inclusive no que tange aos totais abertos em relação aos créditos e permissões existentes.

URP



86. Afirmou ainda que, em um universo total de R\$ 4.710.223,68 (quatro milhões e setecentos e dez mil e duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) de créditos adicionais abertos, o valor apontado de R\$ 39.309,40 (trinta e nove mil e trezentos e nove reais e quarenta centavos) representa apenas 0,8%, ou seja, um valor inexpressivo e que não acarretou quaisquer outras impropriedades.

87. A defesa sustentou que o crédito por superávit financeiro foi aberto erroneamente, com o objetivo de registrar a devolução do saldo de convênio n.º 489263/2003, em razão da disponibilidade financeira da conta bancária 11.359-X, mas que este recurso foi devolvido ao Ministério da Saúde. Assim, para comprovar a devolução, anexou a Guia de Recolhimento da União – GRU.

88. Aduziu que a impropriedade não ocasionou déficit orçamentário ou financeiro, além de estar restrita apenas à esfera formal e administrativa. Ademais, por seu valor de pequeno vulto, não foi capaz de comprometer a demonstração contábil do exercício financeiro de 2017 como um todo.

89. O responsável mencionou que o fato de todos os resultados contidos no relatório técnico serem extremamente positivos demonstra a lisura e o zelo do gestor para com a administração do município.

90. Por fim, a defesa sustentou que demonstrou de maneira inequívoca que o apontamento deve ser sanado, solicitando que, caso não seja esse o entendimento, ocorra a conversão do achado em recomendação, de modo a não haver quaisquer penalidades ao gestor.

### **ANÁLISE DA DEFESA**

91. A equipe técnica afirmou que o defendente encaminhou, no mesmo processo da defesa, cópias de extratos bancários do Banco do Brasil, nos quais aparece o valor de R\$ 39.309,40 (trinta e nove mil e trezentos e nove reais e quarenta centavos) em aplicação financeira na data de 31/12/2016.



92. Em outro extrato, este da conta corrente, verifica-se um pagamento de R\$ 40.646,37 (quarenta mil reais e seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), em 20/6/2018, mesmo valor da aplicação financeira devidamente corrigida.

93. A equipe técnica relatou que também foi encaminhada uma Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de trinta e nove mil seiscentos e quarenta e seis reais e centavos ilegíveis, com data de 2/2, sem indicação do ano.

94. Sopesou que esses documentos foram encaminhados para provar que a abertura de crédito por superávit financeiro de forma equivocada, mas não comprovam a existência de superávit financeiro na fonte 24, no exercício de 2016, tampouco demonstram o equívoco ocorrido.

95. Por fim, a Secex argumentou que, independentemente dos motivos para a abertura do crédito, os recursos não existiam, fato que mantém a irregularidade, na forma relatada no Relatório Preliminar.

### **ALEGAÇÕES FINAIS**

96. Em sede de alegações finais, o responsável ratificou a argumentação apresentada na defesa inicial, bem como mencionou alguns processos que continham irregularidades semelhantes, cujo julgamento foi favorável à aprovação das contas.

### **MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL**

97. O MPC afirmou que a abertura de créditos adicionais pode se dar mediante superávit financeiro, entretanto, a existência de recursos disponíveis é condição indispensável para tanto.

98. Sustentou que, apesar da tentativa do defendente em afastar a irregularidade, é inegável a sua ocorrência no exercício de 2017 e impossível o seu afastamento,



uma vez que os documentos trazidos não são suficientes para comprovar as suas alegações.

99. Assim, o órgão ministerial corroborou a tese defensiva de que esta falha, por si só, não enseja na emissão de parecer prévio contrário à aprovação destas contas de governo.

100. Por fim, o MPC pugnou pela manutenção da irregularidade do item 2 (FB 03) e pela expedição de recomendação ao Legislativo para que determine ao Chefe do Executivo que se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro, sem que existam recursos disponíveis.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

101. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.990/2018, subscrito pelo Procurador de Contas Alisson de Carvalho Alencar, manifestou-se nos seguintes termos:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Glória D'Oeste, referentes ao exercício de 2017, sob a administração do Sr. Paulo Remédio, com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (LOTCE/MT), art. 176, § 3º, do RITCE/MT e art. 5º, § 1º, da Resolução Normativa TCE/MT n. 10/2008;

b) pela recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas para que determine ao Chefe do Executivo que:

b.1) realize as audiências públicas quadrimestrais, para avaliação do cumprimento das metas fiscais, dentro do prazo estabelecido pelo ao § 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b.2) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro, sem que existam recursos disponíveis, em conformidade com as disposições do art. 167 da Constituição Federal e do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

c) pela recomendação ao Legislativo Municipal de Glória D'Oeste, nos termos do art. 22, § 1º, da LOTCE/MT, quando do julgamento das referidas contas, para que recomende ao Chefe do Executivo que:

c.1) promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte de Contas;

c.2) proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área de educação e saúde, identificando os fatores que causam o resultado inferior à média nacional e ao seu próprio desempenho, visando uma mudança positiva na situação avaliada por esta Corte, cujos resultados deverão ser



comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2018, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

c.2.1) na educação: 1) Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF; 2) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª série/5º Ano) inferior à Média do Brasil; 3) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª série/9º Ano) inferior à Média do Brasil; 4) Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil; 5) Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos); 6) Taxa de Reprovação - Rede Municipal – 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF; 7) Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF.

c.2.2) na saúde: 1) Taxa de Detecção de Hanseníase; 2) Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária;

c.3) adote medidas visando aprimorar a máquina administrativa, em busca de uma Gestão de Excelência (Nota A), nos indicadores que compõem o Índice de Gestão Fiscal – IGF (receita própria tributária; despesa com pessoal; investimentos; liquidez; custo da dívida; e resultado orçamentário do RPPS);

## **É o relatório das contas de governo.**

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2018.

(assinatura digital)<sup>6</sup>

**JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR**

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT, de 18/09/2017)

<sup>6</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.